PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Oficio nº 055/CMNM/2021 Nova Mamoré/RO, 05 de março de 2021.

A Bancada Federal do Estado de Rondônia
Coronel Chrisóstomo (PSL)
E-mail: dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br
Dr. Mauro Nazif (PSB)
E-mail: dep.mauronazif@camara.leg.br
Expedito Netto (PSD)
E-mail: dep.expeditonetto@camara.leg.br
Jaqueline Cassol (PP)
E-mail: dep.jaquelinecassol@camara.leg.br
Léo Moraes (PODE)
E-mail: dep.leomoraes@camara.leg.br
Lúcio Mosquini (MDB)
E-mail: dep.luciomosquini@camara.leg.br
Mariana Carvalho (PSDB)
E-mail: dep.marianacarvalho@camara.leg.br
Silvia Cristina (PDT)
E-mail: dep.silviacristina@camara.leg.br
NESTA

Senhoras e Senhores Deputados Federais,

Os Vereadores que compõe esta Casa de Leis , vem a Vossa Excelência, para solicitar vosso apoio no intuito de fazer gestão junto aos órgãos competentes, visando a melhoria dos serviços de internet que são disponibilizados nos pequenos municípios do Estado de Rondônia em especial no Município de Nova Mamoré/RO.

A internet transformou completamente a forma de vida das pessoas, tanto nas relações pessoais quanto nas relações profissionais. Graças a tecnologia, as informações são compartilhadas em tempo real. É possível consumir serviços a milhas de distância. É possível manter o distanciamento exigido no momento de pandemia por meio do tele trabalho.

Embora muitos acreditem, a internet não é uma terra de ninguém e já existem Leis específicas para tratar do assunto. Desde 2014, foi criada a Lei nº 12.965, o Marco Civil da Internet no Brasil, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no país. Além desta lei, como forma de proteger ainda mais a segurança e privacidade das informações, foi estabelecida a Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entra em vigor em 2021.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabeleceu em seu artigo 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de

medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; e o Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

No entanto neste momento difícil em que nos encontramos dado a pandemia que assola nosso pais. A internet banda larga no Brasil convive com diferentes realidades. Nos grandes centros, as empresas construíram redes baseadas em fibra e passaram a oferecer velocidades superiores e os serviços tem maior estabilidade na frequência.

Já nos pequenos municípios a oferta pelos serviços está concentrada em algumas empresas e até mesmo em um única empresa como é o caso de Nova Mamoré, onde a disponibilidade do serviços é limitada e a empresa não consegue garantir estabilidade na frequência.

Urge uma tomada de atitude no sentido de garantir serviços de internet com qualidade e eficiência, uma vez que os consumidores pagam pelos serviços e não recebem um serviço de qualidade e muitas vezes nem o serviço contratado é entregue.

Contamos com uma ação efetiva de Vossas Excelências uma vez que a responsabilidade de liberação e controle dos serviços de enternet é do poder federal. Sem mais para o momento, reitero votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

OFICIO N. 055

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 11:59

Para: dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Senhor Deputado Federal Coronel Chisóstomo

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

OFICIO N. 055

camara@novamamore.ro.leg.br 9 de Março de 2021 12:09

Para: dep.mauronazif@camara.leg.br

Senhor Deputado Federal

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

OFICIO N. 055

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:14

Para: dep.expeditonetto@camara.leg.br

Senhor Deputado Federal

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

OFICIO N, 055

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:16

Para: dep.jaquelinecassol@camara.leg.br

Senhora Deputada Federal

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

oficio 055

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:17

Para: dep.leomoraes@camara.leg.br

Senhor Deputado Federal

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

oficio n. 055

camara@novamamore.ro.leg.br 9 de Março de 2021 12:19

Para: dep.luciomosquini@camara.leg.br

Senhor Deputado Federal

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

Oficio n. 055

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:20

Para: dep.marianacarvalho@camara.leg.br

Senhora Deputada Federal

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

Oficio n. 055

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:21

Para: dep.silviacristina@camara.leg.br

Senhora Deputada Federal

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.055/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Oficio nº 056/CMNM/2021 Nova Mamoré/RO, 05 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhores:
ARCIR GURGACZ
E-mail: sen.acirgurgacz@senado.leg.br
CONFÚCIO MOURA
E-mail: sen.confuciomoura@senado.leg.br
MARCOS ROGÉRIO
E-mail: sen.marcosrogerio@senado.leg.br
MD. SENADORES DA REPUBLICA
Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhores Senadores

Os Vereadores que compõe esta Casa de Leis, vem a Vossa Excelência, para solicitar vosso apoio no intuito de fazer gestão junto aos órgãos competentes, visando a melhoria dos serviços de internet que são disponibilizados nos pequenos municípios do Estado de Rondônia em especial no Município de Nova Mamoré/RO.

A internet transformou completamente a forma de vida das pessoas, tanto nas relações pessoais quanto nas relações profissionais. Graças a tecnologia, as informações são compartilhadas em tempo real. É possível consumir serviços a milhas de distância. É possível manter o distanciamento exigido no momento de pandemia por meio do tele trabalho.

Embora muitos acreditem, a internet não é uma terra de ninguém e já existem Leis específicas para tratar do assunto. Desde 2014, foi criada a Lei nº 12.965, o Marco Civil da Internet no Brasil, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no país. Além desta lei, como forma de proteger ainda mais a segurança e privacidade das informações, foi estabelecida a Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entra em vigor em 2021.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabeleceu em seu artigo 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; e o Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

No entanto neste momento difícil em que nos encontramos dado a pandemia que assola nosso pais. A internet banda larga no Brasil convive com diferentes realidades. Nos grandes centros, as empresas construíram redes

baseadas em fibra e passaram a oferecer velocidades superiores e os serviços tem maior estabilidade na frequência.

Já nos pequenos municípios a oferta pelos serviços está concentrada em algumas empresas e até mesmo em um única empresa como é o caso de Nova Mamoré, onde a disponibilidade do serviços é limitada e a empresa não consegue garantir estabilidade na frequência.

Urge uma tomada de atitude no sentido de garantir serviços de internet com qualidade e eficiência, uma vez que os consumidores pagam pelos serviços e não recebem um serviço de qualidade e muitas vezes nem o serviço contratado é entregue.

Contamos com uma ação efetiva de Vossas Excelências uma vez que a responsabilidade de liberação e controle dos serviços de enternet é do Poder Federal. Sem mais para o momento, reitero votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

OFICIO N. 056

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:38

Para: sen.acirgurgacz@senado.leg.br

Senhor Senador

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.056/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

OFICIO N. 056

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:39

Para: sen.confuciomoura@senado.leg.br

Senhor Senador

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.056/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

OFICIO N. 056

camara@novamamore.ro.leg.br

9 de Março de 2021 12:45

Para: sen.marcosrogerio@senado.leg.br

Senhor Senador

A Câmara Municipal de Vereadores encaminha-lhes o oficio n.056/CMNM/2021.

ATT

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Oficio nº058 /CMNM/2021 Nova Mamoré/RO, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência
MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
MD. Prefeito do Município de Nova Mamoré
N E S T A

Assunto: Implantação, estruturação e funcionamento da Controladoria e da Corregedoria do Município.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo mui respeitosamente, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência que efetue análise e em caso de disponibilidade providencie a apresentação à está Casa de Leis um projeto de Lei acerca da implantação em nosso Município das instancias conforme Recomendação nº. 003/2021-Pj/GM-RO, no tocante a implantação, estruturação e funcionamento da Controladoria e da Corregedoria do Município, uma vez que já funciona no município a Ouvidoria.

Salientamos que a ação integrada entre **ouvidoria**, **controladoria** e **corregedoria** são fundamentais às boas práticas da gestão pública, promovendo a transparência e combatendo a corrupção, por isso a sua existência deve ser cobrada pela sociedade e pelo poder legislativo.

Embora os tribunais de contas apontem a necessidade de sua implantação prevista no Capítulo II Título VIII da Lei 4.320, nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos Artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, grande parte dos municípios brasileiros ainda não possuem o sistema de controle interno implantado e regulamentado por Lei e Decreto municipais, como é o caso de Nova Mamoré.

Lembrando que o sistema de controle interno é responsável pelas orientações aos gestores, pela auditoria e fiscalização, pela ética e integridade, pelas informações estratégicas ao governo, pela transparência pública, cada setor tem uma função especifica e imprescindível onde: **a ouvidoria** é o setor responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades públicas. Assim, ela atua no diálogo entre o cidadão e o poder público, de maneira que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria contínua dos serviços públicos prestados; **a controladoria** é o setor responsável por avaliar

a execução de programas de governo; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão dos administradores públicos; exercer o controle das operações de crédito; e exercer atividades de apoio ao controle externo, em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal. Assim, ela mantém o foco no aprimoramento da gestão e da execução das políticas públicas, visando a melhoria da prestação de serviços públicos, pois atua também na produção de informações estratégicas para acelerar a tomada de decisões por parte dos gestores públicos e ainda na prevenção da corrupção; e **a corregedoria** é o setor responsável pela apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e pela aplicação das devidas penalidades. Assim, ela integra as atividades de correição no âmbito da administração pública, assegurando o atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal pelo órgão em que atua.

Por tudo isso, elas desempenham papel essencial na defesa do patrimônio público e no incremento da transparência da gestão, elementos indispensáveis à administração pública atual.

Sabemos que a administração municipal vem enfrentando restrições no campo de pessoal, principalmente com o estabelecido no art. 8º, da LC 173/20, trata da proibição, até 31/12/2021, de: a) criação de cargo, emprego ou função que implique *aumento de despesa*; b) alterar estrutura de carreira que implique *aumento de despesa*; c) admitir ou contratar pessoal, sob qualquer título, salvo se essa admissão ou contratação *não implicar aumento de despesa*; d) realizar concurso público, EXCETO para as reposições de vacância previstas acima, ou seja, reposição de vacância de cargos efetivos ou vitalícios, de modo que não poderá haver, assim, para novos cargos, mas apenas para aqueles que vagarem por aposentadoria, morte, promoção, etc.

Pelas razões expostas esta casa de leis recomenda a apresentação de projeto de lei para criação e implantação/estruturação da Controladoria e da Corregedoria do Município para ser composta a partir do exercício de 2022.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 11/03/2021
Assinatura

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009-GP/2021 Em, 01 de março de 2021.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 03/03/21 às 11:30 hrs.
Maria Cavalcante Vicente
C.M.N.M

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com fulcro no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

A proposta visa, com intuito máximo, de dar celeridade e instrumentalidade às finanças do Município de Nova Mamoré, compatibilizando os direitos e deveres dos servidores e dos cidadãos em conformidades com as legislações federais e estaduais, e evitando ônus financeiros em tempos no qual a contenção de gastos é de suma importância.

É inequívoco que a grave crise decorrente da pandemia do COVID-19 agravou não só o sistema de saúde brasileiro, como também a área econômica, introduzindo a necessidade de uma política de austeridade financeira para os entes públicos, de modo a voltar seus gastos e investimentos a áreas essenciais neste momento tão difícil.

Não obstante, o art. 29 da Lei Orgânica desta municipalidade voltava-se, como principal foco, a facilitar o ingresso dos servidores públicos ao Ensino Superior. Entretanto, atualmente, têm-se inúmeros programas federais que prezam por este ingresso, como Financiamento Estudantil – FIES, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, entre outras políticas decorrentes de parcerias que viabilizam este ingresso.

Assim, o art. 29 da Lei Orgânica de Nova Mamoré, em que pese tenha sido de fundamental importância para este Município e a especialização de seus servidores, perdeu parte de seu objeto em detrimento de políticas públicas da esfera federal mais eficaz.

Desse modo, a proposta de emenda à Lei Orgânica visa, preservando-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, promover uma política de economicidade à Administração Pública e proporcionar um remanejamento de gastos a outras áreas, considerando que o bem tutelado pelo artigo 29 da Lei

Orgânica do Município já vem sendo, nos últimos anos, assegurados de forma mais eficaz por políticas públicas federais.

Nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submetem à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-GP/2021.

Revoga o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e promulga, com fulcro no Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º – Fica revogado o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, preservando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

AC20210005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, doravante denominada Casa Legislativa.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, com sede na Avenida Desidério Domingos Lopes, 3040, CEP: 76.857-000 e CNPJ: 04.393.492/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor André Luiz Bayer, inscrito no CPF: 753.629.292-91 e RG: 770166 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Ajuste:

I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;

II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;

IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;

V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;

II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;

III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas;

IV- garantir os meios necessários à disponibilização por sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções preventivas e corretivas, que serão comunicadas através de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica, sendo estes comunicados, no mesmo sistema de mensageria, assim que detectados; e

V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;

II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;

III- disponibilizar e manter, caso opte em utilizar as soluções disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR em infraestrutura própria, a infraestrutura para instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula Quarta;

IV- promover junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários, e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa, no cadastro de autorizados, localizados na sede em Brasília;

V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;

VI- indicar servidor responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;

VII- designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição;

VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e

IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CASA LEGISLATIVA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto software público, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de prestação estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto órgão público federal, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste termo;

II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo ORGÃO EXECUTOR;

III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos;

IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;

V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela Casa Legislativa, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente acordo será extinto pelo término de sua vigência ou rescindido de imediato em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; bem como poderá ser denunciado livremente por qualquer das partes com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CASA LEGISLATIVA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Planos de Trabalho, anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

CELEBRANTES:

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA
Diretor Executivo do ILB
Programa Interlegis

André Luiz Bayer
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
CPF: 753.629.292-91
RG: 770166 SSP/RO

TESTEMUNHAS:

Jair Alves de Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
CPF:751.960.002-59
RG:539957 SSP/RO

Nilson Alves de Souza
2º Secretário da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
CPF:007.112.602-30
RG:1094931 SSP/RO

Senado Federal – Bloco 2 – Via N2, Edifício Interlegis – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – ilb@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO **Nº AC20210005**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1°, art. 116, da lei 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

Câmara Municipal de Nova Mamoré/ RO
CNPJ: 04.392.493/0001-83
Estado: Rondônia
Endereço: AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040
CEP:76.857-000
Fone: (69) 3544-2623

2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sitio do LB/Interlegis (www.interlegis.leg.br – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

3. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:

3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e

4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

5. FASES DE EXECUÇÃO

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores desta tecnologias, dentro da Casa;
d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente https://colab.interlegis.leg.br/; e
e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

9. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

APROVADO, após análise técnica.

Brasília-DF, de de 2021.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL

André Luiz Bayer
Presidente da Câmara Municipal de
Nova Mamoré/RO.
CPF: 753.629.292-91
RG: 770166 SSP/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CACFA145003B547A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

Luis Fernando Pires Machado	**10/03/2021 13:02:05**	
ILANA TROMBKA	**10/03/2021 15:52:32**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.